



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº  
972 DE 16 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS  
PRIVDÊNCIAS”***

**TIAGO RICARDO FERREIRA,** Prefeito  
Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei Municipal nº 972, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina do Monte Alegre autorizado a receber, por cessão gratuita, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, o direito possessório correspondente ao trecho rodoviário que inicia-se no cruzamento da SP-189 (Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros), km 3+950 metros, com a Estrada Vicinal Deputado Antônio Vieira Sobrinho na coordenada UTM Sirgas 2000, referidas ao Meridiano Central 51°Wgr E=760160.27m S=7392395.63m e segue sentido leste na extensão total de 7.520 (sete mil, quinhentos e vinte) metros e termina no cruzamento da SP 189 no km 11+ 470 metros, na coordenada E=756306.03m S=7388700.91, situado no Município de Campina do Monte Alegre..

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

Gabinete do Prefeito  
Campina do Monte Alegre, 05 de junho 2024.

**TIAGO**  
**RICARDO**  
**FERREIRA:357**  
**04271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
***Prefeito Municipal***

Assinado digitalmente por TIAGO  
RICARDO FERREIRA:35704271880  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e  
-CPF-A1, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR  
BRASIL PONTO DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=16680061000175, CN=TIAGO  
RICARDO FERREIRA:35704271880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**JUSTIFICATIVA**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

**SIDNEI RIBEIRO LOPES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 972 DE 16 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PRVDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem como objetivo a alteração das coordenadas que definem a área de cessão do direito possessório à cidade de Campina do Monte Alegre. A necessidade de alteração das coordenadas vigentes é precisa uma vez que, conforme configurada anteriormente, causariam a segmentação da SP-189, conhecida como Rodovia Engenheiro Lauri Simões, comprometendo a integridade e a funcionalidade deste importante trecho.

Para obter uma manifestação técnica favorável do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), é essencial que o trecho da cessão do direito possessório da Rodovia seja ajustado para compreender do Km 3+950 ao Km 11+470. Essa alteração não apenas corrige a fragmentação da rodovia mas também viabiliza a transferência efetiva da responsabilidade para o município.

Com a aprovação desta alteração, o nosso município poderá assumir plenamente o direito possessório do trecho indicado, o que nos permitirá realizar os trabalhos necessários de manutenção, conservação e adaptação da via às demandas locais. Este ajuste é imprescindível para garantir que a rodovia continue a servir de maneira segura e



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

eficiente às necessidades de transporte da região, influenciando positivamente o desenvolvimento local e a qualidade de vida dos usuários.

Insta salientar que, a aprovação desta alteração é uma das exigências para a municipalização de rodovia. Sem a devida autorização, torna-se inviável a implementação de medidas efetivas para solucionar os problemas enfrentados em nosso município.

Esperando que o presente projeto de alteração de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre Edis, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 05 de junho 2024.

**TIAGO**  
**RICARDO**  
**FERREIRA:3**  
**5704271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO  
RICARDO FERREIRA:35704271880  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
-RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC  
VALID RFB VS, OU=AR BRASIL  
PONTO DIGITAL, OU=Presencial, OU=16886961090175, CN=TIAGO  
RICARDO FERREIRA:35704271880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Alteração da Lei nº 972 de 16 de abril de 2024**

